

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

*Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0540026.0000087/2022-17

Senhor(a) Pregoeiro(a), foi apresentado recurso pelo escritório Hissa & Hissa Advogados tentando desclassificar esta empresa vencedora do processo licitatório acima identificado, alegando as seguintes razões, em síntese:

1. Não houve a apresentação de certidão de falência e concordata e balanço patrimonial que comprove a boa situação financeira da empresa, embora exigido no edital.
- 1.1. RESPOSTA: Houve sim a apresentação da documentação exigida no edital, com a apresentação das certidões negativas de falência emitidas pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tanto em relação à consulta feita no sistema EPROC, quanto no sistema ESAJ. Também foi apresentado balanço patrimonial que demonstra sim a saúde financeira da empresa. Vale ressaltar que em momento algum a recorrente aponto elementos do balanço que pudessem questionar a saúde financeira da empresa.
2. Apresentação de atestado técnico da empresa PAVILOCHE que supostamente demonstraria falta de capacidade técnica desta empresa recorrida, pela ausência de política de privacidade, termos de uso, com indicação do nome e e-mail do DPO;
- 2.1. RESPOSTA: O site da empresa Paviloch conta sim com política de privacidade publicada regularmente. O link de acesso constava/consta no rodapé de todo o site e pode ser acessado no seguinte endereço, para diligência: Política de privacidade - Paviloch. No endereço acima apontado, que pode ser diligenciado por este órgão conta com o seguinte texto "12. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS Se você tem qualquer questionamento sobre esta Política de Privacidade, como nós manipulamos seus dados pessoais ou gostaria de exercer algum de seus direitos previstos na LGPD, por favor contate a empresa Encarregada pelo tratamento de dados pessoais/DPO, Contego Security, através do e-mail dpo@contego.com.br." Ou seja, existe sim a indicação do DPO e do seu meio de contato na política de privacidade que ESTÁ SIM publicada no site apontado pela recorrente e não há desconformidade alguma que justifique a leviana acusação de falta de qualificação técnica desta empresa de consultoria. É por outro lado, assustador ter um escritório de advocacia que tenta "derrubar" uma empresa qualificada para o serviço exigido no edital, sendo que o próprio escritório recorrente (que faz parecer ser qualificado) não teve a capacidade de encontrar a política de privacidade no site que ela disse não ter, sendo que a tal política de privacidade constava/consta no rodapé do site, de fácil acesso para qualquer pessoa, incluindo a indicação das informações que ela disse não estarem nela incluídas. Se o escritório recorrente não identificou tais informações básicas, como há de se esperar que este seja competente para assumir a condução de um projeto complexo como o que se busca dar andamento através do presente processo licitatório.
3. A apresentação de contratos "suspeitos" cuja assinatura – nas palavras da recorrente – não comprovariam o vínculo com os profissionais nele identificados.
- 3.1. RESPOSTA: Mais uma acusação leviana e sem qualquer pé na realidade. Isto poque a natureza jurídica de uma assinatura em um contrato é a comprovação de que a pessoa nele identificada com aquele instrumento concorda e o firma. Neste sentido, se a assinatura é física ou digital, pouco importa. Contudo, para que seja espancada qualquer dúvida leviana levantada pela recorrente, esta recorrida envia neste ato OS MESMOS contratos no e-mail crmvsc@crmvsc.gov.br, porém ratificados com assinaturas digitais, firmadas com a autenticação realizada pelas respectivas autoridades certificadoras registradas em cada assinatura ratificadora. Sendo assim, com as assinaturas RATIFICADAS eletronicamente, com autenticidade ratificada pela autoridade certificadoras, nos termos da lei, é claro e evidente que resta-se comprovado que os signatários firmaram tais contratos. Devem, portanto, ser aceitos os contratos apresentados e ratificados.

Desta maneira, não há que se falar em desconformidades na documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, ora recorrida, de modo que REQUER-SE o regular andamento do processo licitatório, homologando a vitória desta empresa, dando-se andamento à contratação respectiva.

CONTEGO CONSULTORIA LTDA
Ruan Diego Batista
Representante legal
CPF: 065.377.699-30*

[Voltar](#) [Fechar](#)